

CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2015

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL SOLAZER — O CLUBE DOS EXCEPCIONAIS.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER **E JUVENTUDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.222.709/0001-18, com sede situada na Rua da Ajuda, nº 05 - 6º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Chefe de Gabinete e Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, BERNARDO ROBERTO CARDOSO PINTO portador(a) da cédula de identidade nº 13.339.298-5, expedido por DETRAN, inscrito(a) no CPF sob o nº 126.109.857-97, residente e domiciliado(a) na Rua Leopoldina nº 338, apto. 102 - Piedade/RJ e a SOLAZER - O CLUBE DOS EXCEPCIONAIS, qualificada por ato do Sr. Secretário de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia 14/10/2015, daqui por diante denominada ORGANIZAÇÃO SOCIAL, situada na Rua Araújo Leitão, nº 87, Engenho Novo, Rio de Janeiro/RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.008.530/0001-03, representada neste ato por RAPHAEL DA SILVA GONÇALVES, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, portador da cédula de identidade nº 12.928.999-7 (DETRAN/RJ), inscrito(a) no CPF sob o nº 091.547.467-01, residente e domiciliado(a) na Rua Joaquim Méier, nº 479 - Méier , Rio de Janeiro/RJ, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, com fundamento no processo administrativo no E-30/001/462/2015, que se regerá pelas normas da Lei Estadual nº 6.470, de 12 de junho de 2013 e o Decreto nº 44.272, de 25 de junho de 2013, pelas demais disposições legais aplicáveis, pelo edital de convocação pública, aplicando-se a este Contrato de Gestão suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato de Gestão tem por objeto a formação de parceria para o fomento e a execução de atividades dirigidas ao esporte e ao lazer, materializada pela realização PROGRAMA "ESPORTE RJ",na forma do Termo Técnico (Anexo II do Edital de Convocação Pública) e da Proposta de Trabalho, consideradas partes integrantes deste instrumento, para todos os efeitos.

Parágrafo Único: A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá gerir o(s) seguinte(s) bem (ns) público(s) na execução da(s) sua(s) atividade (s): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx que não poderão ter a(s) sua(s) denominação (ções) modificada(s).

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS

São objetivos gerais do presente Contrato de Gestão:

I- Prestação gratuita dos serviços de esporte e lazer, com atendimento das metas qualitativas e quantitativas, conforme estabelecido no presente Termo de Referência;

Aquisição, gestão e logística de materiais esportivos;

Bernardo Roberto Cardoso . into



III- Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação das atividades nos Núcleos Esportivos e de Lazer – Programa "ESPORTE RJ";

IV- Gestão dos serviços acessórios necessários ao funcionamento dos núcleos, em qualquer caso, conforme estabelecido no Termo de Referência e no respectivo Contrato de Gestão a ser celebrado;

Parágrafo Único: O cumprimento dos objetivos indicados no *caput* será avaliado pelas metas a serem alçadas, de acordo com os seus indicadores, critérios de sua avaliação e condições para a sua execução, todos expostos no Termo Técnico **(Anexo II do Edital de Convocação Pública)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato de Gestão será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além daquelas previstas no Anexo II do Edital de Convocação Pública – Termo Técnico:

- I realizar as transferências financeiras à ORGANIZAÇÃO SOCIAL nas condições estabelecidas neste Contrato de Gestão;
- II fornecer à ORGANIZAÇÃO SOCIAL documentos, informações e demais elementos que possui, pertinentes à execução do presente Contrato de Gestão;
- III exercer a fiscalização do Contrato de Gestão;
- IV avaliar o cumprimento dos objetivos definidos na cláusula segunda e os resultados do contrato de gestão;
- V receber o objeto do Contrato de Gestão, na forma definida no Termo Técnico (Anexo II do Edital de Convocação Pública), pelo edital de convocação pública e no presente Contrato de Gestão.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Constituem obrigações da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, além daquelas previstas no Anexo II do Edital de Convocação Pública – Termo Técnico:

- I conduzir as suas atividades de maneira a atingir os objetivos do presente Contrato de Gestão, assim como as metas relacionadas no Termo Técnico (Anexo II do Edital de Convocação Pública);
- II realizar as atividades de acordo com as normas do Termo Técnico (Anexo II do Edital de Convocação Pública) e da Proposta de Trabalho, com estrita observância do instrumento convocatório e da legislação vigente;
- III observar e implementar as determinações do CONTRATANTE referentes aos prazos contratuais estipulados, à qualidade dos serviços a serem prestados e à boa execução das metas do presente Contrato de Gestão;
- IV relacionar-se de maneira cooperativa com o CONTRATANTE, apresentando todos os relatórios e/ou documentos nos prazos definidos neste Contrato de Gestão;
- V garantir ao CONTRATANTE e aos demais órgãos de controle, internos ou externos, o acesso aos documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades objeto do presente Contrato de Gestão;

Bernardo Roberto Cardoso Pinto CHIFFE DE CABINETE



VI - administrar, conservar e zelar pelos bens móveis, imóveis e qualquer patrimônio público que lhe fora destinado mediante Termo de Permissão de Uso (Anexo IX do Edital de Convocação Pública);

VII - prover as atividades decorrentes do Contrato de Gestão com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

VIII - manter, durante toda a duração deste Contrato de Gestão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no processo seletivo, devendo fornecer a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas <u>aad</u>, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que demonstram a regularidade perante a Seguridade Social, sempre que vencidos os prazos de validade ou quando solicitadas.

IX - manter sistema informatizado de controle patrimonial;

X - comunicar ao CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis, inclusive doações, no prazo de 30 (trinta) dias, que sejam patrimoniados;

XI - arcar com todos os tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da sua atividade, na forma definida pela cláusula décima sétima;

XII - observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias;

XIII - informar ao CONTRATANTE a necessidade de eventual autorização requisitada a outros órgãos públicos reguladores das atividades desempenhadas;

XIV - apresentar e aprovar perante seu Conselho de Administração, no prazo de 90 (noventa) dias após a celebração do presente Contrato de Gestão, regulamento contendo as diretrizes, orientações e respectivos manuais referentes:

- a) ao Recrutamento e Seleção de Pessoal e Plano de Cargos, Salários e Benefícios;
- b) Contratação de Obras e Serviços, Aquisição de Bens e Alienações; e
- c) Tabela de preços e valores a serem praticados no desenvolvimento das atividades objeto do presente Contrato de Gestão.
- XV cumprir com todas as obrigações atualmente observadas pelo CONTRATADO com órgãos públicos e privados no que se refere à correta utilização e conservação dos bens móveis e imóveis, objeto do presente Contrato de Gestão.
- XVI submeter previamente à aprovação do CONTRATANTE, de forma detalhada todo e qualquer projeto relativo à:
- a) intervenção física nos bens imóveis, inclusive para a realização de benfeitorias;
- b) utilização da marca institucional;
- c) criação de linhas de produtos;
- d) utilização do direito de imagem;
- e) comunicação institucional;
- f) atividade comercial;
- g) uso de espaços dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto do Contrato de Gestão, para empreendimentos diversos, tais como montagem de restaurantes, lanchonetes, quiosques, liviarias e assemelhados;

Bernardo Roberto Cardoso Pinto



XVII - dar ciência ao CONTRATANTE do regime de remuneração de seus diretores e empregados, especificando os valores praticados, conforme o disposto no Plano de Cargos e Salários e de Benefícios, aprovado pelo seu Conselho de Administração Pública;

XVIII – observar os limites e critérios para a remuneração e as vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes e empregados, no exercício de suas funções;

XIX – dar ciência ao CONTRATANTE das alterações na folha de funcionários e de todas as movimentações de empregados relacionados com o objeto deste Contrato de Gestão, por intermédio de relatórios mensais;

XX – contratar seguro contra sinistros de incêndios, roubo, furto, danos e avarias para os bens públicos objeto da permissão de uso, assim como o mobiliário e equipamentos que o guarnecem;

XXI— adotar as boas práticas de planejamento sistemáticos das ações, mediante instrumentos de programação física e financeira, de acordo com as metas pactuadas;

XXII – tomar as providências relativas ao consentimento de polícia relacionado à atividade a ser executada; e

XXIII - arquivar dos documentos comprobatórios das receitas e das despesas realizadas, assim como a da execução do objeto, em ordem cronológica, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

São fontes de receita para a execução do presente Contrato de Gestão:

- I recursos decorrentes de transferências financeiras realizadas pelo CONTRATANTE;
- II recursos provenientes da Captação e Geração de Receitas Operacionais, tais como:
- a) receitas auferidas pela prestação de serviços e pela realização de atividades;
- b) valores apurados pela utilização de espaços físicos;
- c) produto da venda de publicações, materiais técnicos, dados e informações, assim como licenciamento ou cessão de seus produtos, como direitos autorais e conexos;
- d) doações, legados, patrocínios, apoios, contribuições de entidades nacionais e estrangeiras e outros recursos que lhe forem destinados;
- e) rendimentos de aplicações de ativos financeiros; e
- f) quaisquer outras receitas não especificadas nos incisos acima, desde que comunicado previamente ao CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Os recursos decorrentes das transferências financeiras a serem realizadas pelo CONTRATANTE durante toda a vigência do presente Contrato de Gestão totalizam a quantia de R\$ 22.407.351,78 (Vinte dois milhões quatrocentos e sete mil trezentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos).

Parágrafo Segundo: As transferências financeiras, que serão realizadas mensalmente só serão efetuadas após a verificação do cumprimento das metas, mediante os indicadores fixados, relativas ao período anterior ao repasse, na forma estipulada pelo cronograma orçamentário-financeiro (Anexo I

- Cronograma Orçamentário-Financeiro), sendo estimados os seguintes repasses máximos por ano de vigência:

 VIGÊNCIA
 VALOR

 1º ano (2015)
 R\$ 5.827.517,37

 2º ano (2016)
 R\$ 16.579.834,41

 TOTAL
 R\$ 22.407.351,78

Bernardo Roberto Cardoso Pinto CHEPE DE CASHNETE ID. Funcional 50362194



Parágrafo Terceiro: Na hipótese de repasse de verbas públicas no momento da assinatura do contrato de gestão, à titulo de incentivo (fomento) da atividade desenvolvida pela Organização Social, tal como previsto no artigo 32 da Lei nº 6.470, de 2013, deverá ser realizado o devido ajuste de contas e, diante da constatação do descumprimento das metas pactuadas, o CONTRATANTE deverá exigir a restituição dos recursos correspondentes, ouvida previamente a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato de gestão.

Parágrafo Quarto: Do montante das transferências financeiras realizadas pelo CONTRATANTE não está computada a despesa do custeio dos servidores públicos colocados à disposição, cujo valor totaliza a quantia de R\$ XXXXXXXXX.

Parágrafo Quinto: Poderá ser adicionada ao valor das transferências financeiras realizadas pelo CONTRATANTE a parcela de recursos para compensar desligamento de servidor público outrora colocado à disposição da ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Parágrafo Sexto: Os recursos previstos provenientes da Captação e Geração de Receitas Operacionais no decorrer de toda a vigência do presente Contrato de Gestão devem totalizar, no mínimo, a quantia de R\$ XXXXXX (XXXXXXXX), estimados de acordo com os seguintes anos de vigência:

VIGÊNCIA	VALOR
1º ano (20)	R\$
2º ano (20)	R\$
3º ano (20)	R\$

Parágrafo Sétimo: Os recursos provenientes da Captação e Geração de Receitas Operacionais serão obrigatoriamente revertidos para as atividades objeto do contrato de gestão e serão contabilizadas em demonstrativo específico que integrará os balancetes mensais da ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Parágrafo Oitavo: A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá proceder à evidenciação contábil, financeira e orçamentária dos recursos decorrentes de transferências financeiras realizadas pelo CONTRATANTE separadamente dos demais recursos provenientes da Captação e Geração de Receitas Operacionais.

Parágrafo Nono:Os recursos relativos à transferências financeiras realizadas pelo CONTRATANTE à ORGANIZAÇÃO SOCIAL serão depositados exclusivamente em conta específica a ser aberta em instituição financeira contratada pelo Estado, conforme Decreto nº 43.181, de 8 de setembro de 2011.

Parágrafo Décimo: Os recursos do Estado para a contraprestação de serviços das organizações sociais, mediante contrato de gestão, integrarão o orçamento fiscal, de seguridade social e de investimento do Estado, na forma do art. 18, da Lei nº 6.470, de 2013.

Parágrafo Décimo Primeiro: A Organização social deverá aplicar, em até 02 (dois) dias útels, contados a partir do crédito na conta bancária, exclusivamente em caderneta de poupança de

Bernardo Roberto Cardoso Pinto



instituição financeira contratada pelo Estado, conforme Decreto nº 43.181, de 8 de setembro de 2011, os recursos repassados pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer provenientes do contrato de gestão, assim como os relativos à Captação e Geração de Receitas Operacionais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos públicos necessários ao desenvolvimento das ações previstas nos contratos de gestão, firmados com as organizações sociais, serão consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, asseguradas as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

Parágrafo Primeiro:As despesas decorrentes das transferências financeiras realizadas pelo CONTRATANTE correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2015, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1701.27.813.0272.2085

Natureza de Despesa: 33.90.39.33

Fonte de Recurso: 00 e 01

Nota de Empenho: 2015NE00388

Parágrafo Segundo: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 22.407.351,78 (vinte e dois milhões quatrocentos e sete mil trezentos e cinqüenta e um reais e setenta e oito centavos), considerado o somatório dos recursos decorrentes de transferências financeiras realizadas pelo CONTRATANTE, inclusive do valor relativo ao custeio dos servidores públicos colocados à disposição da ORGANIZAÇÃO SOCIAL e dos recursos provenientes da Captação e Geração de Receitas Operacionais.

CLÁUSULA NONA: DOS SERVIDORES PÚBLICOS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

O Poder Executivo Estadual colocará à disposição da ORGANIZAÇÃO SOCIAL servidores públicos, com ônus para o Estado, nos termos do art. 33da Lei nº 6.470, de 2013 c/c e Capítulo VIII, do Decreto nº 44.272, de 2013.

Parágrafo Primeiro: Os servidores públicos colocados à disposição da ORGANIZAÇÃO SOCIAL estão nominados no Anexo II — Relação dos servidores públicos colocados à disposição da ORGANIZAÇÃO SOCIAL deste Contrato de Gestão, totalizando o seu custeio o valor indicado no parágrafo quarto, da cláusula sexta.

Parágrafo Segundo: Não estão incluídas nos ônus do Estado as vantagens pagas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Parágrafo Terceiro: Os servidores públicos colocados à disposição poderão receber da ORGANIZAÇÃO SOCIAL vantagem pecuniária, de forma não permanente.





Parágrafo Quarto: A vantagem pecuniária a que se refere o parágrafo anterior poderá ser descontada da contraprestação mensal devida à ORGANIZAÇÃO SOCIAL pela Secretaria de estado de esportes, lazer e juventude, sendo este valor descentralizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, que o incluirá no contracheque único mensal, como gratificação de disposição a organização social, na forma do § 1º, do art. 65, do Decreto nº 44.272, de 2013, sendo este valor contabilizado como despesa da ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Parágrafo Quinto: O servidor público receberá retribuição adicional da ORGANIZAÇÃO SOCIAL quando estiver no exercício de função temporária de direção, chefia e/ou assessoria.

Parágrafo Sexto: Não será incorporada à remuneração de origem do servidor publico colocado à disposição qualquer vantagem pecuniária paga pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Parágrafo Sétimo: O pagamento da remuneração mensal do servidor público colocado à disposição da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, com ônus para o órgão de origem, será processado mediante a apresentação de comprovante de frequência enviado pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Parágrafo Oitavo: Aos servidores públicos cedidos à ORGANIZAÇÃO SOCIAL serão assegurados todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego, inclusive os reajustes gerais concedidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo Nono: Enquanto estiver à disposição, o servidor público deverá observar as normas internas da ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Parágrafo Décimo: Mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, o CONTRATANTE poderá submeter ao Governador do Estado pedido de requisição de servidores públicos das esferas federal e municipal para o exercício de função temporária de direção, chefia e/ou assessoria na ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS EMPREGADOS CONTRATADOS PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Além dos servidores públicos colocados à disposição, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL poderá contratar empregados, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Poder Público, aplicando-se os preceitos dos incisos II e III, da cláusula décima sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL E DOS SEUS MEMBROS

O Conselho de Administração da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, assim como os seus membros, deverão observar as normas dispostas no Estatuto e na legislação em vigor.

Parágrafo Único: Os dirigentes e os conselheiros da ORGANIZAÇÃO SOCIAL responderão, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos causados em decorrência de sua ação ou omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS LIMITES REMUNERATÓRIOS E DE DESPESA COM PESSOAL

A remuneração dos membros da diretoria executiva, dos empregados, assim como dos servidores públicos colocados à disposição da ORGANIZAÇÃO SOCIAL não poderá exceder o teto fixado para o Poder Judiciário estadual.

Bernardo Roberto Cardoso Pinto



Parágrafo Único: As despesas com os servidores públicos colocados à disposição da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, bem como as suas despesas com funcionários celetistas ou temporários serão computadas para o cálculo do limite de gastos com pessoal, exigido pelo artigo 169 da Constituição Federal e regulamentado pelo artigo 8º e seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000), na forma do § 3º, do art. 35, da Lei nº 6.470, de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS BENS PÚBLICOS

Consoante o inventário físico-financeiro (Anexo III — Inventário Físico-Financeiro), a que se refere o art. 56, do Decreto nº 44.272, de 2013, os bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão serão destinados à ORGANIZAÇÃO SOCIAL mediante celebração de Termo de Permissão de Uso - Anexo VIII do Edital de Convocação Pública.

Parágrafo Primeiro: Os bens públicos objeto da permissão de uso, assim como o mobiliário e equipamentos que o guarnecem, deverão ser objeto de seguro contra sinistros (incêndios, roubo, furto, danos e avarias), promovido pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, com prazo igual ao estipulado para o Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo: A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá manter sistema informatizado de controle patrimonial.

Parágrafo Terceiro: Será realizado no mês de JULHO, de cada ano, pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL um inventário físico-financeiro dos bens cedidos, cabendo-lhe informar ao CONTRATANTE quaisquer diferenças eventualmente detectadas, para que sejam tomadas as providências devidas.

Parágrafo Quarto:A ORGANIZAÇÃO SOCIAL poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa, propor a devolução de bens públicos que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

Parágrafo Quinto: Cabe à ORGANIZAÇÃO SOCIAL as providências relativas à conservação, manutenção e o custeio das despesas relativas aos bens públicos que lhe forem destinados.

Parágrafo Sexto: Os bens móveis públicos que guarnecem os bens imóveis poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do CONTRANTANTE, e sempre dependendo de prévia avaliação e sua expressa autorização pela Autoridade Competente.

Parágrafo Sétimo: Os bens adquiridos com os recursos repassados pelo CONTRATANTE, bem como aqueles decorrentes de aplicações financeiras e das atividades relativas ao Contrato de Gestão são públicos, de propriedade do CONTRATANTE, e deverão ser utilizados, exclusivamente, para a consecução dos objetivos estratégicos e metas previstos no Contrato de Gestão.

Parágrafo Oitavo: Os bens imóveis adquiridos com os recursos repassados pelo CONTRATANTE estão afetados ao objeto do contrato de gestão e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo per transferidos ao CONTRATANTE ou outro órgão ou entidade do Poder Público estadual, até o término da vigência deste instrumento.

Bernardo Roberto Cardos Jinto



Parágrafo Nono:Ao inventário dos bens adquiridos de que trata o inciso V do artigo 43 do Decreto nº 44.272, de 2013, deverão ser anexados os respectivos termos ou escrituras de doação, para fins de incorporação ao patrimônio do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SISTEMÁTICA DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Para a verificação do atingimento dos objetivos descritos na cláusula segunda, o contrato de gestão será acompanhado e fiscalizado, assim como os seus resultados e metas serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, designada pelo Secretario de Estado de Esporte e Lazer ou por servidor por ele designado, por meio de ato formal publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro: O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato de Gestão serão realizados de forma permanente e abrangerão aspectos de gestão que impactem o alcance das metas colimadas e demais obrigações da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, devendo a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização zelar pelo adequado cumprimento das obrigações pactuadas.

Parágrafo Segundo: Caberá à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização acompanhar as atividades desenvolvidas objeto do contrato de gestão, nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados alcançados.

Parágrafo Terceiro: São atribuições da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização:

- I consolidar e disponibilizar as informações a serem direcionadas à ORGANIZAÇÃO SOCIAL e aos dirigentes da Secretaria de estado de esportes, lazer e juventude, subsidiando a tomada de decisões;
- II informar aos dirigentes da Secretaria de estado de esportes, lazer e juventude quaisquer impropriedades verificadas, buscando sua correção tempestiva;
- III verificar a coerência e veracidade das informações prestadas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL;
- IV acompanhar e avaliar a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados à ORGANIZAÇÃO SOCIAL;
- V realizar mensalmente a conferência e a checagem do cumprimento das metas por parte da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, solicitando todos os comprovantes necessários para validação do seu cumprimento;
- VI receber os relatórios de execução enviados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL;
- VII receber a prestação de contas, garantindo a sua conferência pormenorizada pelas áreas competentes.

Parágrafo Quarto: Como instrumento de acompanhamento e fiscalização, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá apresentar bimestralmente, ou a qualquer tempo quando solicitado, Relatório de Execução do Contrato de Gestão, apresentando comparativo específico das metas propostas e resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros e do inventário dos bens públicos que lhe foram disponibilizados e os adquiridos, além de outras informações consideradas necessárias que será analisado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

Parágrafo Quinto: O Relatório de Execução do Contrato de Gestão de que trata o parágrafo acima deverá ser apresentado pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL em até 60 (sessenta) dias após o término de

Bernardo Roberto Cardos Jinto



cada período de avaliação, apresentando comparativo específico das metas propostas e resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, além de outras informações consideradas necessárias, e fazer publicar no Diário Oficial do Estado, na forma do art. 25, da Lei nº 6.470, de 2013.

Parágrafo Sexto: O Relatório de Execução do Contrato de Gestão de que trata o parágrafo quarto será objeto de exame conclusivo e circunstanciado a ser elaborado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, analisando se houve o cumprimento das metas e se foram alcançados os resultados pretendidos, assim como deverá apreciar todos os elementos informados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Parágrafo Sétimo: A aprovação do Relatório de Execução do Contrato de Gestão é condição prévia para a realização de qualquer transferência financeira a cargo do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Na hipótese de constatação de não cumprimento das metas e/ou de não obtenção dos resultados pretendidos poderá o CONTRATANTE assinalar prazo de, no mínimo, dois meses para novo exame, cabendo, neste caso, a adequação do **Anexo I - Cronograma Orçamentário-Financeiro**, mencionado no parágrafo segundo, da cláusula sexta.

Parágrafo Nono: Para garantir aos órgãos responsáveis pelo acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades desempenhadas, assim como a análise dos resultados e metas alcançados com a execução do contrato de gestão, caberá à ORGANIZAÇÃO SOCIAL garantir o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades objeto do contrato de gestão.

Parágrafo Décimo: O acesso aos documentos e informações mencionados no parágrafo anterior deverá ser garantido também aos órgãos de controle externo.

Parágrafo Décimo Primeiro: As informações e/ou documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da solicitação à ORGANIZAÇÃO SOCIAL,a não ser quando assinalado outro prazo.

Parágrafo Décimo Segundo: Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, dela darão ciência à Auditoria Geral, Procuradoria Geral do Estado, Ministério Público Estadual e à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação.

Parágrafo Décimo Terceiro: Quando a gravidade dos fatos ou o interesse público exigirem, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro que possam ter enriqueção

Bernardo Roberto Cardos Jinto CHEFE DE BABINETE



ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, na forma dos parágrafos do art. 29, da Lei n° 6.470, de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A comprovação do alcance dos resultados e da correta aplicação de todos os recursos, utilização de bens e gestão de pessoal relativos às atividades objeto do Contrato de Gestão serão realizadas por meio da Prestação de Contas, apresentada pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

Parágrafo Primeiro: A Prestação de Contas será apresentada ao final de cada exercício financeiro, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o contrato de gestão e demais disposições normativas sobre a matéria.

Parágrafo Segundo: A Prestação de Contas deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I rol de responsáveis, com a identificação dos conselheiros e dirigentes da ORGANIZAÇÃO SOCIAL;
- II relatório de gestão, contendo as atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, bem como comparativo das metas e indicadores previstos no Contrato de Gestão com os respectivos resultados alcançados;
- III balanço patrimonial;
- IV demonstração de resultados do exercício;
- V demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- VI demonstração de fluxo de caixa;
- VII relatório de execução orçamentária em nível analítico;
- VIII notas explicativas das demonstrações contábeis;
- IX inventário geral dos bens;
- X parecer da auditoria independente;
- XI pronunciamento do Conselho de Administração sobre as contas da ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Parágrafo Terceiro: O balanço e os demonstrativos financeiros anuais da organização social devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada, obedecido ao disposto na Lei nº 6.470, de 2013.

Parágrafo Quarto: A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá disponibilizar a Prestação de Contas no seu sitio eletrônico e encaminhar à Secretaria de estado de esportes, lazer e juventude no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de cada exercício financeiro.

Parágrafo Quinto: A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização terá prazo de 15 (quinze) dias para analisar a documentação encaminhada, aprovando-a, reprovando-a ou solicitando correções e esclarecimentos à ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Parágrafo Sexto: Caso sejam solicitados correções ou esclarecimentos na forma do parágrafo anterior, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá respondê-los em10 (dez) dias, para que seja reexaminada a Prestação de Contas e emitido Parecer Final em até 15 (quinze) dias.

Bernardo Roberta Cardos into



Parágrafo Sétimo: Após o Parecer Final conclusivo, a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude deverá disponibilizar no seu sitio eletrônico e encaminhar a Prestação de Contas à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 74 do Decreto nº 44.272, de 2013.

Parágrafo Oitavo: Caberá à ORGANIZAÇÃO SOCIAL providenciar a publicação de síntese do relatório de gestão anual e do balanço no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e, de forma completa, em seu sítio eletrônico, bem como encaminhá-los, no prazo de 5 (cinco) dias à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA REVISÃO DAS METAS E DOS INDICADORES DO CONTRATO DE GESTÃO

Para o atingimento dos objetivos do contrato de gestão, dispostos na cláusula segunda, as metas e/ou seus indicadores, assim como as transferências financeiras a serem realizadas pelo CONTRATANTE e as condições correspondentes às atividades a serem desempenhadas a cada ano pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL poderão ser revistos na hipótese da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, quando da análise da Prestação de Contas, concluir pela necessidade de sua adequação, desde que devidamente justificado e preservado o interesse público.

Parágrafo Primeiro: São os seguintes motivos ensejadores da revisão do Contrato de Gestão:

- I por recomendação constante de relatório da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;
- II ajuste de metas e revisão de indicadores;
- III para adequações ao plano de atividades;
- IV adequações a ajustes ou investimentos patrimoniais ou em bens móveis;
- V para adequação à Lei Orçamentária Anual;
- VI para adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas; ou
- VII para adequação a novos objetivos estabelecidos neste Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo: Em cada exercício o CONTRATANTE deverá, para subsidiar a elaboração da Proposta Orçamentária Anual da Secretaria de estado de esportes, lazer e juventude, convocar a ORGANIZAÇÃO SOCIAL com o objetivo de que sejam reexaminadas as metas e indicadores, bem como os recursos orçamentários e financeiros envolvidos no Contrato.

Parágrafo Terceiro: A revisão das metas e/ou indicadores deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL é responsável por arcar:

I —com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigada a repará-los ou indenizá-los; II —de forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes à sua atividade, ficando a mesma como única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando o Estado do Rio de Janeiro de quaisquer obrigações presentes e futuras;

Bernardo Roberto Cardos. into



III –com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do contrato, sendo possível o CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição da realização das transferências financeiras a serem realizadas pelo CONTRATANTE à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, ficando o Estado isento de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária;

IV –com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da sua atividade ou da utilização dos bens móveis ou imóveis públicos que lhes foram destinados, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

Parágrafo Primeiro: Os empregados contratados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL não terão qualquer vínculo empregatício com o Poder Público, inexistindo também qualquer responsabilidade relativamente às obrigações, de qualquer natureza, assumidas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Parágrafo Segundo: O Estado do Rio de Janeiro não responderá civilmente, de forma direta, solidária e/ou subsidiária, por qualquer conduta ilícita ou danosa praticada pelos agentes da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, sendo desta a exclusiva e direta responsabilidade civil.

Parágrafo Terceiro: A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá encaminhar à Secretaria de estado de esportes, lazer e juventude, semestralmente, a relação de processos judiciais que figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem assim as decisões que lhes forem desfavoráveis e os valores das condenações.

Parágrafo Quarto: Constatada a existência de reclamação trabalhista pleiteando débitos previdenciários oriundos da execução do Contrato de Gestão pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, que venha a resultar a inclusão do Estado do Rio de Janeiro no pólo passivo como responsável solidário ou subsidiário, será possível ao CONTRATANTE reter, das parcelas vincendas, o montante correspondente dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

Parágrafo Quinto: Será possível a retenção de repasses de recursos à ORGANIZAÇÃO SOCIAL quando o Estado do Rio de Janeiro for demandado por condutas ilícitas e danosas praticadas por agentes da ORGANIZAÇÃO SOCIAL no montante necessário à satisfação do débito, de modo a garantir o ressarcimento aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INTERVENÇÃO DO ESTADO

Observados os termos do art. 27 da Lei nº 6.470, de 2013, na hipótese de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão, o Estado poderá assumir a execução dos serviços que foram transferidos, a fim de manter a sua continuidade.

Parágrafo Primeiro: A intervenção será feita por meio de decreto do Governador do Estado, que indicará o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração.

Parágrafo Segundo: Decretada a intervenção, o Secretário de Estado de Esportes e Lazer deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento.

Bernardo Reberto Lardos. . into



administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatada a responsabilidade dos gestores, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL retomará a execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: A intervenção deverá ser noticiada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE e à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DESQUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL será desqualificada, sem direito a qualquer indenização, no caso de descumprimento das disposições contidas neste Contrato de Gestão, na Lei nº 6.470, de 2013, assim como se incidir nas hipóteses previstas pelo artigo 71, do Decreto nº 44.272, de 2013, em especial:

I - utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

II - incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

III - deixar de promover a manutenção dos imóveis públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;

IV – não observar as normas do seu Estatuto ou proceder à alterações que impliquem em modificações das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente Contrato de Gestão.

Parágrafo Primeiro: A desqualificação da ORGANIZAÇÃO SOCIAL será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo Segundo: Os dirigentes da ORGANIZAÇÃO SOCIAL responderão individual e solidariamente pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Parágrafo Terceiro: Recebida a notificação da abertura do procedimento de desqualificação, ORGANIZAÇÃO SOCIAL terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua defesa.

Parágrafo Quarto: Após a apresentação da defesa ou decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, o processo será enviado a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização que emitirá parecer e remeterá o processo ao Secretário de Estado de Esporte e Lazer.

Parágrafo Quinto: O Secretário de Estado de Esporte e Lazer, após análise do órgão jurídico interno, caso entenda pela desqualificação da entidade, deverá encaminhar o processo com sua decisão para ratificação do Secretario de Estado de Planejamento e Gestão.

Parágrafo Sexto: Tendo o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão concordado com o ato do Secretário de Estado de Esporte e Lazer, será emitida Resolução conjunta desqualificando a entidade como Organização Social.

Parágrafo Sétimo: Caso o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão não concorde com a decisão de desqualificação emitida pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, o processo será submetido à decisão final do Governador do Estado.

Bernardo Roberto Cardos. /into



Parágrafo Oitavo: A desqualificação importará a rescisão do contrato de gestão, a reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Nono: A desqualificação da ORGANIZAÇÃO SOCIAL acarretará a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

O Contrato de Gestão poderá ser extinto por acordo entre as partes ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer norma contratual ou legal pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Parágrafo Primeiro: O Contrato de Gestão poderá ser extinto por acordo entre as partes, caso não tenha havido o descumprimento de qualquer norma contratual ou legal pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, desde que devidamente justificado.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de extinção por vontade das partes ou diante de ocorrência de circunstância superveniente que comprometa a validade do presente contrato de gestão e sua regular execução, o mesmo considerar-se-á resolvido, devendo cada parte arcar com o ônus da referida extinção.

Parágrafo Terceiro: A rescisão do Contrato de Gestão ocorrerá no caso descumprimento de qualquer norma contratual ou legal pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL e importará na devolução dos recursos não utilizados ou comprometidos com atividades em execução, no prazo de 10 (dez) dias, acrescidos do pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre os recursos não utilizados ou comprometidos com atividades em execução.

Parágrafo Quarto: Rescindido o Contrato de Gestão, e no prazo de até 90 (noventa) dias, processar-se-á a incorporação do patrimônio, dos legados e doações que foram destinados à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades no âmbito do presente Contrato de Gestão, ao patrimônio do Estado do Rio de Janeiro, ressalvados os bens e recursos pré-existentes ao Contrato de Gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS CONSEQUÊNCIAS PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

A inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste Contrato de Gestão, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- **b)** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato de Gestão, aplicada de acordo com a graydade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se

Bernardo Roberto Cardoso Pinto CHEFE DE GABINETE ID Fundianal 50362194



sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80;

- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: A sanção prevista na alínea \underline{b} , do *caput*, poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

Parágrafo Segundo: A imposição das penalidades previstas no *caput* desta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que este ocorreu, e dela será notificada a ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Parágrafo Terceiro: As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- I constatada a situação que enseja a aplicação de penalidade administrativa, o CONTRATANTE notificará a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, explicitando a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso e, ainda, o local de entrega das razões de defesa;
- II a notificação será pessoal ou por correspondência com aviso de recebimento;
- III o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93;
- IV a ORGANIZAÇÃO SOCIAL comunicará ao CONTRANTANTE as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da referida comunicação;
- V apresentada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Autoridade Competente proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da ORGANIZAÇÃO SOCIAL que poderá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
- VI a partir da publicação da aplicação da penalidade no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Titular da Secretária de Estado de Esportes e Lazer.

Parágrafo Quarto: Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pelà devidos à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

Bernardo Roberto Cardoso Pinto CHEFE DECABINETE



Parágrafo Quinto: Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, será realizada a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA VIGÉSIMASEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO

Após a celebração do contrato, assim como de qualquer Termo Aditivo, seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Parágrafo Único: Uma cópia autenticada do contrato deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL será notificada das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências, por qualquer uma das seguintes formas:

- I publicação no Diário Oficial do Estado, com a indicação do número do processo e nome da ORGANIZAÇÃO SOCIAL;
- II por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, com aviso de recebimento (A.R.);
- III pela ciência que do ato venha a ter a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMAQUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato de Gestão que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

É vedada a cessão parcial ou total do Contrato de Gestão pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL sem autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: É vedada à ORGANIZAÇÃO SOCIAL qualquer tipo de participação em campanha de interesse político-partidário ou eleitoral.

Parágrafo Segundo: A ORGANIZAÇÃO SOCIAL não poderá firmar contrato com empresas ou instituições das quais façam parte seus dirigentes e sócios, bem como deverá observar o que preceitua a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo Terceiro: O Governador do Estado do Rio de Janeiro, ou Secretário de Estado de Esportes e Lazer, por delegação, indicará os representantes do Poder Público que integram 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) do Conselho de Administração da ORGÀNIZAÇÃO SOCIAL, que deverá proceder às respectivas posses de imediato.

de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão os seguintes regulamentos, que deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade:

CHEFE PE GABINETE



I – para a Contratação de Obras e Serviços, Aquisição de Bens, Alienações e locação de espaços;
 II – para o recrutamento e seleção de pessoal, bem como o plano de cargos, salários e benefícios.

Parágrafo Quinto: A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá contratar empresa de auditoria externa, idônea e independente, devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e na Comissão de Valores Mobiliários – CVM para verificar se as atividades desempenhadas estão de acordo com as disposições do Contrato de Gestão e da legislação e se estão adequadas à consecução dos objetivos.

Parágrafo Sexto: Os recursos administrativos contra atos decorrentes da aplicação deste Contrato de Gestão obedecerão aos dispositivos da Lei estadual nº 5.427, de 01 de abril de 2009, que estabelece normas sobre atos e processos administrativos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Parágrafo Sétimo: Fazem parte integrante do Contrato de Gestão os seguintes Anexos:

Anexo I - Cronograma orçamentário-financeiro;

Anexo II - Relação dos servidores públicos colocados à disposição da ORGANIZAÇÃO SOCIAL;

Anexo III - Inventário físico-financeiro.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato de Gestão, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, ${\mathcal B}$ de novembro 2015.

ORDENADOR DE DESPESAS

SOLAZER - O (LUBE DOS EXCEPCIONAIS

RAPHAEL DA SILVA GONÇALVES

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA